



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Relatório de Gestão Fiscal - SAX - Nº 0601024/2022

UNIDADE DEMANDANTE: Divisão de Material e Patrimônio	
NOTA DE EMPENHO Nº 25101.0001.22.00170-4, 25101.0001.22.00169-0 e 25101.0001.22.171-2	
PROCESSO ORIGINAL Nº 1780/2022-77 e Processo de Aquisição Nº 10058/2022-23	
CONTRATADO: R. C. DOS SANTOS – ME	CNPJ: 23.767.832/0001-33
OBJETO CONTRATADO: ITENS 22, 26, 62, 70 e 71.	
SITUAÇÃO APRESENTADA: A empresa contratada entregou os itens: 22, 26, 62, 70 e 71 no dia 29 de novembro de 2022. O prazo para entrega da mercadoria venceu no dia 27 de outubro de 2022. O produto foi entregue com 33 dias de atraso . O prazo para entrega do produto estipulado no Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 5/2022, é de 30 (dias) úteis, a contar da data do recebimento da Nota de empenho.	
MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO: Diante do exposto, sugiro que seja aplicada a penalidade conforme o item 26 (Das penalidades), conforme letra "b) – entregar o objeto fora do prazo estabelecido," da tabela de penalidades, multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor do item, em caso de atraso na entrega, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso, fica a critério do MPRR, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e a possibilidade de aplicação das demais penalidades, ex.: suspensão do direito de licitar. Conforme Edital do Pregão Eletrônico, SRP/MPE-RR Nº 5/2022 .	
Diante do apresentado, sugiro aplicação da multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, totalizando 9% (nove por cento) sobre o valor dos itens. Encaminho à Diretoria Administrativa as notas fiscais de nº445 no valor R\$ 1.132,50 NF nº 446 no valor R\$ 45.240,00 e NF nº447 no valor R\$ 1.920,00 para conhecimento e providência quanto as penalidades pertinentes.	



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CEZA ARAUJO**, Fiscal, em 30/11/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0601024** e o código CRC **BE11C268**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DECISÃO - DA - Nº 0603994/2022

Trata-se de procedimento instaurado via CI-Memorando DVMP (0558925), requerendo aquisição dos Itens 22, 26, 62, 70 e 71, registrados na ARP nº 12/2022 (0559506), que tem por fornecedor a empresa R. C. DOS SANTOS - ME (CNPJ nº 23.767.832/0001-33), nas quantidades descritas na Planilha DVMP (0558927).

Disponibilidade Orçamentária e Financeira (0562071).

Autorização de emissão de Nota de Empenho (0562300).

Emissão das Notas de Empenho nºs 169-0 (0564141); 170-4 (0564154) e 171-2 (0564154), as quais o fornecedor recebeu em 13/09/2022, conforme e-mail acusando o recebimento (0564377).

O Fiscal da contratação emitiu Relatório de Gestão Fiscal (0590285), informando da expiração do prazo para entrega dos insumos e solicitando a Notificação da empresa quanto ao atraso, a possível aplicação das penalidades e rescisão contratual.

Notificação SCCC (0590791) expedida e encaminhada em 08/11/2022.

Em 09/12/2022, a empresa R. C. DOS SANTOS requereu substituição de gramatura (gramas) para o item 70 (café moído, pacote 500 gramas), por pacotes de 250 gramas com entrega do dobro da quantidade (0593882).

Subsidiado no Relatório de Gestão Fiscal SAX (0593883), a solicitação foi deferida (0594046) e a empresa notificada (0594165).

Conforme Relatório de Gestão Fiscal SAX (0601024), os insumos/ materiais foram recebidos em 29 de novembro de 2022, configurando o atraso de 33 (trinta e três) dias na entrega dos itens 22, 26, 62, 70 e 71. Atesto Provisório pelo fiscal (0601072), manifestando o recebimento e pelo não pagamento para verificação da aplicação da multa moratória.

Notas fiscais eletrônicas (0601053; 0601060; 0601067). Regularidade fiscal, social e trabalhista (0601081).

Ante o atraso na entrega de todos os itens conforme Relatórios de Gestão Fiscal SAX (0601024), esta Diretoria Administrativa solicitou ao Controle Interno o cálculo da multa de mora para informar ao fornecedor do valor da(s) multa(s) moratórias quando recebesse a Notificação.

A Coordenadoria de Assessoria Contábil (0603930) realizou os cálculos de acordo com o número de dias de atraso nas entregas dos Itens 22, 26, 62, 70 e 71.

Vieram os autos para manifestação.

É o breve relatório.

Compulsando o procedimento, verifica-se que a empresa quando Notificada (0590791), apresentou o pedido requerimento para substituição da gramatura do café (item 70) em razão da falta do produto no mercado da forma como foi registrado. Em que pese o pedido de substituição da gramatura tenha sido deferido (0590614), o fornecedor conseguiu, *a posteriori*, encontrar no mercado o item 70 com peso de 500 gramas e marca registrada, como pode ser constatado pela Nota Fiscal eletrônica (0601060). Todos os insumos foram entregues na mesma data, qual seja, 29/11/2022, configurando um atraso de 33 (trinta e três) dias, conforme narrado no Relatório de Gestão Fiscal SAX (0601024).

O edital, regra do certame, no subitem 26.3, alínea "b" no Edital (0603554) ratificada no subitem 11.1, alínea "a" do Termo de Referência (Anexo I do Edital), prevê "**Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto**".

Subsidiado nestes dispositivos, observado o número de dias de atraso, nos moldes do cálculo detalhado efetuado pela Coordenadoria de Assessoria Contábil (0603930), a soma dos valores das multas de mora perfaz o valor de R\$ 4.926,33 (quatro mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), passíveis de serem descontadas dos valores a serem pagos dos valores da Notas Fiscais correspondentes (0601053; 0601060; 0601067), em razão do atraso na entregas dos Itens 22, 26, 62, 70 e 71.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2022 - SRP (0603554), previu dentre outras regras do certame, as condições de pagamento no Item 22, dentre as quais a possibilidade de retenção do pagamento no item 22.7 em determinados casos, enquanto que o item 26.5 prevê que *as multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração que não poderão ser superiores ao valor contratado*, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório.

Isto posto, DECIDO pela notificação da empresa R. C. DOS SANTOS - ME (CNPJ nº 23.767.832/0001-33):

- a) do teor desta decisão e dos cálculos dos valores das multas de mora realizados pelo Coordenadora de Assessoria Contábil, face o atraso na entrega dos Itens 22, 26, 62, 70 E 71, momento que deve lhe ser fornecido cópia dos cálculos;
- b) do valor total das moratórias, qual seja, a importância R\$ 5.926,33 (Cinco mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos);
- c) do **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a empresa manifestar-se quanto a Notificação, acolhendo as multas moratórias calculadas e autorizando o desconto dos valores nas Notas Fiscais (0601053; 0601060; 0601067), o que possibilitará o pagamento dos saldos dos valores das referidas Notas Fiscais; ou
- d) estando em desacordo com as multas de mora das quais está sendo notificada, a contratada tem o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para apresentar Justificava/Defesa-Prévia para o atraso na entrega dos itens 22, 26, 62, 70 e 71, devendo na oportunidade, apresentar documentos probantes do alegado em suas manifestações. Neste caso, serão glosados e retidos de forma acautelatória, os valores das referidas multas de mora, até apreciação e decisão em procedimento administrativo para apuração e aplicação das penalidades previstas no Edital PE nº 5/2022 - SRP, sendo pago a contratada as diferenças dos valores.

Frise-se que, após apreciação e emissão da decisão final quanto a eventuais penalidades, sendo acolhidos os argumentos apresentados pela contratada, os valores que estavam retidos serão pagos ao fornecedor. Sendo improvido, os valores serão revertidos de maneira definitiva ao cofre da Administração.

Saliente-se, na Notificação, a forma de contagem do prazo, inclusive no caso de a notificada não manifestar o recebimento da Notificação.

Ao SCCC para realização da Notificação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor(a) de Departamento**, em 07/12/2022, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0603994** e o código CRC **68A12573**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

NOTIFICAÇÃO SCCC - Nº 0604246

À Empresa **R. C. DOS SANTOS - ME**,

CNPJ 23.767.832/0001-33

Av. General Ataíde Teive, 3103

Bairro Buritis/RR

CEP 69.309-167

Fone: (95) 991632759

rafacerquinhos@gmail.com

NOTIFICAÇÃO

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato representada pela **SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**, vem **NOTIFICAR** a empresa **R. C. DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.832/0001-33, do teor da Decisão DA (0603994), exarada no Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0010058/2022-23, que tem por objeto aquisição dos Itens 22, 26, 62, 70 e 71, da ARP nº 12/2022 (proveniente do Processo SEI nº 19.26.1000000.0001780/2022-77, Pregão Eletrônico - nº 5/2022), conforme segue:

Decisão - DA - Nº 0603994/2022	REFERÊNCIA CONTRATUAL	REFERÊNCIA LEGAL
<p>Trata-se de procedimento instaurado via CI-Memorando DVMP (0558925), requerendo aquisição dos Itens 22, 26, 62, 70 e 71, registrados na ARP nº 12/2022 (0559506), que tem por fornecedor a empresa R. C. DOS SANTOS - ME (CNPJ nº 23.767.832/0001-33), nas quantidades descritas na Planilha DVMP (0558927).</p> <p>Disponibilidade Orçamentária e Financeira (0562071).</p> <p>Autorização de emissão de Nota de Empenho (0562300).</p> <p>Emissão das Notas de Empenho nºs 169-0 (0564141); 170-4 (0564154) e 171-2 (0564154), as quais o fornecedor recebeu em 13/09/2022, conforme e-mail acusando o recebimento (0564377).</p> <p>O Fiscal da contratação emitiu Relatório de Gestão Fiscal (0590285), informando da expiração do prazo para entrega dos insumos e solicitando a Notificação da empresa quanto ao atraso, a possível aplicação das penalidades e rescisão contratual.</p> <p>Notificação SCCC (0590791) expedida e encaminhada em 08/11/2022.</p> <p>Em 09/12/2022, a empresa R. C. DOS SANTOS requereu substituição de gramatura (gramas) para o item 70 (café moído, pacote 500 gramas), por pacotes de 250 gramas com entrega do dobro da quantidade (0593882).</p> <p>Subsidiado no Relatório de Gestão Fiscal SAX (0593883), a solicitação foi deferida (0594046) e a empresa notificada (0594165).</p> <p>Conforme Relatório de Gestão Fiscal SAX (0601024), os insumos/ materiais foram recebidos em 29 de novembro de 2022, configurando o atraso de 33 (trinta e três) dias na entrega dos itens 22, 26, 62, 70 e 71. Atesto Provisório pelo fiscal (0601072), manifestando o recebimento e pelo não pagamento pra verificação da aplicação da multa moratório.</p> <p>Notas fiscais eletrônicas (0601053; 0601060; 0601067). Regularidade fiscal, social e trabalhista (0601081).</p> <p>Ante o atraso na entrega de todos os itens conforme Relatórios de Gestão Fiscal SAX (0601024), esta Diretoria Administrativa solicitou ao Controle Interno o cálculo da multa de mora para informar ao fornecedor do valor da(s) multa(s) moratórias quando recebesse a Notificação.</p> <p>A Coordenadoria de Assessoria Contábil (0603930) realizou os cálculos de acordo com o número de dias de atraso nas entregas dos Itens 22, 26, 62, 70 e 71.</p> <p>Vieram os autos para manifestação.</p> <p>É o breve relatório.</p> <p>Compulsando o procedimento, verifica-se que a empresa quando Notificada (0590791), apresentou o pedido requerimento para substituição da gramatura do café (item70) em razão da falta do produto no mercado da forma como foi registrado. Em que pese o pedido de substituição da gramatura tenha sido deferido (0590614), o fornecedor conseguiu, <i>a posteriori</i>, encontrar no mercado o item 70 com peso de 500 gramas e marca registrada, como pode ser constatado pela Nota Fiscal eletrônica (0601060). Todos os insumos foram entregues na mesma data, qual seja, 29/11/2022, configurando um atraso de 33 (trinta e três) dias, conforme narrado no Relatório de Gestão Fiscal SAX (0601024).</p> <p>O edital, regra do certame, no subitem 26.3, alínea "b" no Edital (0603554) ratificada no subitem 11.1, alínea</p>	<p>Subitem 26.3, alínea "b" no Edital (0603554) ratificada no subitem 11.1, alínea "a" do Termo de Referência (Anexo I do Edital)</p>	<p>Art. 66, da Lei 8.666/93</p>

"a" do Termo de Referência (Anexo I do Edital), prevê "**Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto**".

Subsidiado nestes dispositivos, observado o número de dias de atraso, nos moldes do cálculo detalhado efetuado pela Coordenadoria de Assessoria Contábil (0603930), a soma dos valores das multas de mora perfaz o valor de R\$ 4.926,33 (quatro mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), passíveis de serem descontadas dos valores a serem pagos dos valores das Notas Fiscais correspondentes (0601053; 0601060; 0601067), em razão do atraso na entrega dos Itens 22, 26, 62, 70 e 71.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2022 - SRP (0603554), previu dentre outras regras do certame, as condições de pagamento no Item 22, dentre as quais a possibilidade de retenção do pagamento no item 22.7 em determinados casos, enquanto que o item 26.5 prevê que *as multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração que não poderão ser superiores ao valor contratado*, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório.

Isto posto, DECIDO pela notificação da empresa R. C. DOS SANTOS - ME (CNPJ nº 23.767.832/0001-33):

a) do teor desta decisão e dos cálculos dos valores das multas de mora realizados pelo Coordenadora de Assessoria Contábil, face o atraso na entrega dos Itens 22, 26, 62, 70 E 71, momento que deve lhe ser fornecido cópia dos cálculos;

b) do valor total das moratórias, qual seja, a importância R\$ 5.926,33 (Cinco mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos);

c) do **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a empresa manifestar-se quanto a Notificação, acolhendo as multas moratórias calculadas e autorizando o desconto dos valores nas Notas Fiscais (0601053; 0601060; 0601067), o que possibilitará o pagamento dos saldos dos valores das referidas Notas Fiscais; ou

d) estando em desacordo com as multas de mora das quais está sendo notificada, a contratada tem o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para apresentar Justificativa/Defesa-Prévia para o atraso na entrega dos itens 22, 26, 62, 70 e 71, devendo na oportunidade, apresentar documentos probantes do alegado em suas manifestações. Neste caso, serão glosados e retidos de forma acautelatória, os valores das referidas multas de mora, até apreciação e decisão em procedimento administrativo para apuração e aplicação das penalidades previstas no Edital PE nº 5/2022 - SRP, sendo pago a contratada as diferenças dos valores.

Frise-se que, após apreciação e emissão da decisão final quanto a eventuais penalidades, sendo acolhidos os argumentos apresentados pela contratada, os valores que estavam retidos serão pagos ao fornecedor. Sendo improvido, os valores serão revertidos de maneira definitiva ao cofre da Administração.

Saliente-se, na Notificação, a forma de contagem do prazo, inclusive no caso de a notificada não manifestar o recebimento da Notificação.

Ao SCCC para realização da Notificação.

Assim, fica a empresa notificada do teor da Decisão DA (0603994), dos cálculos apresentados pela Coordenadoria de Assessoria Contábil (0604082), sendo este último documento encaminhado anexo a esta Notificação.

A empresa R. C. DOS SANTOS - ME (CNPJ nº 23.767.832/0001-33) tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, para manifestar-se FAVORÁVEL, concordando com o pagamento da multa de mora prevista nos dispositivos legais constantes da Decisão e consequente recebimento do saldo dos valores das Notas Fiscais. Estando a empresa em desacordo com a aplicação das multas de mora, a contratada DEVERÁ apresentar, NO MESMO PRAZO, a JUSTIFICATIVA/DEFESA PRÉVIA, acompanhada de documentos probantes para seus argumentos.

A manifestação favorável ou, a Justificativa/Defesa-Prévia, deve ser dirigida à SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS, endereço, Av: Santos Dumont, 710- São Pedro, Boa Vista-RR, CEP 69.306-680, ou encaminhada ao endereço eletrônico **scc@mpr.mp.br**.

Na ausência de manifestação da parte quanto ao recebimento da presente notificação, o Órgão Ministerial considerará automaticamente notificada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio desta Notificação ao endereço eletrônico fornecido pela própria parte em documentos cadastrados quando da participação no certame e/ou encaminhados para este Órgão Ministerial e/ou constantes em sites, etc.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 07/12/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0604246** e o código CRC **C3DE2E61**.

Zimbra**robeliaribeiro@mprr.mp.br**

Fwd: [NOTIFICAÇÃO]

De : scc@mprr.mp.br

seg., 12 de dez. de 2022 08:27

Assunto : Fwd: [NOTIFICAÇÃO]**Para :** robeliaribeiro <robeliaribeiro@mprr.mp.br>

Prezada colega, segue confirmação para ser juntada aos autos.

At.te

Jarbas Bohn

De: "Rafael Santos" <rafacerquinhos@gmail.com>**Para:** "MPRR/Email da Seção de Compras e Contratos" <scc@mprr.mp.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 10:47:47**Assunto:** Re: [NOTIFICAÇÃO]

CONFIRMAMOS O RECEBIMENTO

ATT,

RAFAEL CERQUINHO DOS SANTOS

TITULAR

Em qua., 7 de dez. de 2022 às 09:50, MPRR/Email da Seção de Compras e Contratos <scc@mprr.mp.br> escreveu:

À empresa R. C. DOS SANTOS - ME,

CNPJ 23.767.832/0001-33

Sirvo-me do presente para encaminhar a Notificação SEI nº 0604246.

Favor acusar o recebimento.

Att.

Franciele Coloniese Bertoli

Zimbra**robeliaribeiro@mprr.mp.br****Fwd: [NOTIFICAÇÃO]**

De : scc@mprr.mp.br

seg., 12 de dez. de 2022 15:41

Assunto : Fwd: [NOTIFICAÇÃO]**Para :** robeliaribeiro <robeliaribeiro@mprr.mp.br>

Prezada colega, por favor, realizar a devida juntada aos autos.

At.te

Jarbas Bohn
Chefe de Secretaria do SCCC

De: "Rafael Santos" <rafacerquinhos@gmail.com>**Para:** "MPRR/Email da Seção de Compras e Contratos" <scc@mprr.mp.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 15:29:54**Assunto:** Re: [NOTIFICAÇÃO]**Boa Tarde,****Prezado Senhor,****Venho através deste, comunicar que concordo com o pagamento da multa de mora prevista nos dispositivos legais constantes da Decisão e consequentemente o recebimento do saldo dos valores referentes aos fornecimentos indicados na Notificação acima.****Atenciosamente****Rafael Cerquinho dos Santos
Titular**Em qua., 7 de dez. de 2022 às 09:50, MPRR/Email da Seção de Compras e Contratos <scc@mprr.mp.br> escreveu:

À empresa R. C. DOS SANTOS - ME,

CNPJ 23.767.832/0001-33

Sirvo-me do presente para encaminhar a Notificação SEI nº 0604246.

Favor acusar o recebimento.

Att.

Franciele Coloniese Bertoli



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.767.832/0001-33 DUNS®: 922738098
Razão Social: R. C. DOS SANTOS
Nome Fantasia: RG DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926196 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RR**
Data Aplicação: **07/12/2022** Valor da Multa: **R\$ 5.926,33**
Número do Processo: **010058/2022-23** Número do Contrato: **NE nº 169-0; 170-4; 171-2**
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega de insumo/materiais. Multa prevista no subitem 26.3, alínea "b" no Edital PE nº 5/2022 - SRP (Porc. SEI 19.26.1000000.0001780/2022-77), ratificada no subitem 11.1, alínea "a" do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**